

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0022/83 - PROC.DRE-7-OESTE 4288/82
INTERESSADO : ESTEVÃO MINHA JÚNIOR
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 993/83 - CEPG - Aprovado em 22/6/83.

1. HISTÓRICO

O presente protocolado versa sobre a regularização da vida escolar de Estevão Minha Júnior, filho de Estevão Minha e de Maria Aparecida Iorio Minha, nascido a 13 de agosto de 1962.

A situação a ser apreciada pelo CEE refere-se à matrícula indevida na 3a. série do 1º grau, em 1973, na EEFG "Profª Maria Augusta Siqueira", de Osasco.

A vida escolar do interessado pode ser sumariada conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECEMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1970	1a.	EEFG "Profª Luíza Lopes de Oliveira"	Promovido
1972	2a.	" " " " " "	<u>Retido</u>
1973	3a.	" "Maria Augusta Siqueira"	Promovido
1975	4a.	" " " "	Promovido
1977	5a.	" " " "	Promovido
1978	6a.	" " " "	Promovido
1979	7a.	" " " "	<u>Retido</u>
1981	7a.	C.N.Sª dos Remédios-Cur.Supl.(Supl.)	Promovido
1981	8a.	C.N.Sª dos Remédios-Cur.Supl.(Supl.)	Promovido
1982	1a/2º grau	C.N.Sª dos Remédios-Cur. Supl.(Supl.)	Cursando à época da constatação da irregularidade.

2. APRECIACÃO:

A matrícula indevida na 3a. série foi efetuada, por um lapso, pela Secretaria da EEFG "Profª Maria Augusta Siqueira", conforme afirmação do Supervisor de Ensino. (fls. 21).

Apesar da matrícula indevida, o aluno apresentou um desempenho razoável (fls. 21).

Nascido em agosto de 1962, o interessado foi matriculado no curso Supletivo, Modalidade Suplência, em nível de 1º grau, quando contava 18 anos de idade.

Ne âmbito da DRE-7-Oeste, a manifestação foi no sentido de convalidar a matrícula do Estevão Minha Júnior, em 1973, na 3a. série do 1º grau, da EEFG "Profª Maria Augusta Siqueira, do Osasco, bem como os demais atos praticados pelo interessado, consoan-

te postura adotada pelo CEE em situações assemelhadas.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos pareceres CEE nºs 817/80 e 466/79.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Estevão Minha Júnior na 3a. série do 1º grau, em 1973, na EEPG "Maria Augusta Siqueira"/Osasco, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de maio de 1983.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE